



DEPUTADO
EDUARDO SOLTUR
4º SECRETÁRIO

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
24, novembro, 99
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 7307
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 947, de 1999.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 7307 de 25.11.99
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

“Dispõe sobre Incentivos Para a Criação de Penitenciárias nos municípios do Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1º

Fica instituído o “Programa de Incentivos Para a Criação de Penitenciárias no Estado de São Paulo”.

Artigo 2º

O Município que for dotado de Penitenciárias em seu território, serão contemplados com 240 (duzentos e quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, por ano, para cada preso lotado na Penitenciária.

Parágrafo Único - Os benefícios de que trata este artigo será estendido aos municípios que já tenham Penitenciárias instaladas em seu território.

Artigo 3º

As Penitenciárias serão construídas e mantidas pelo Executivo Estadual, sem qualquer ônus para o município.

Artigo 4º

As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º

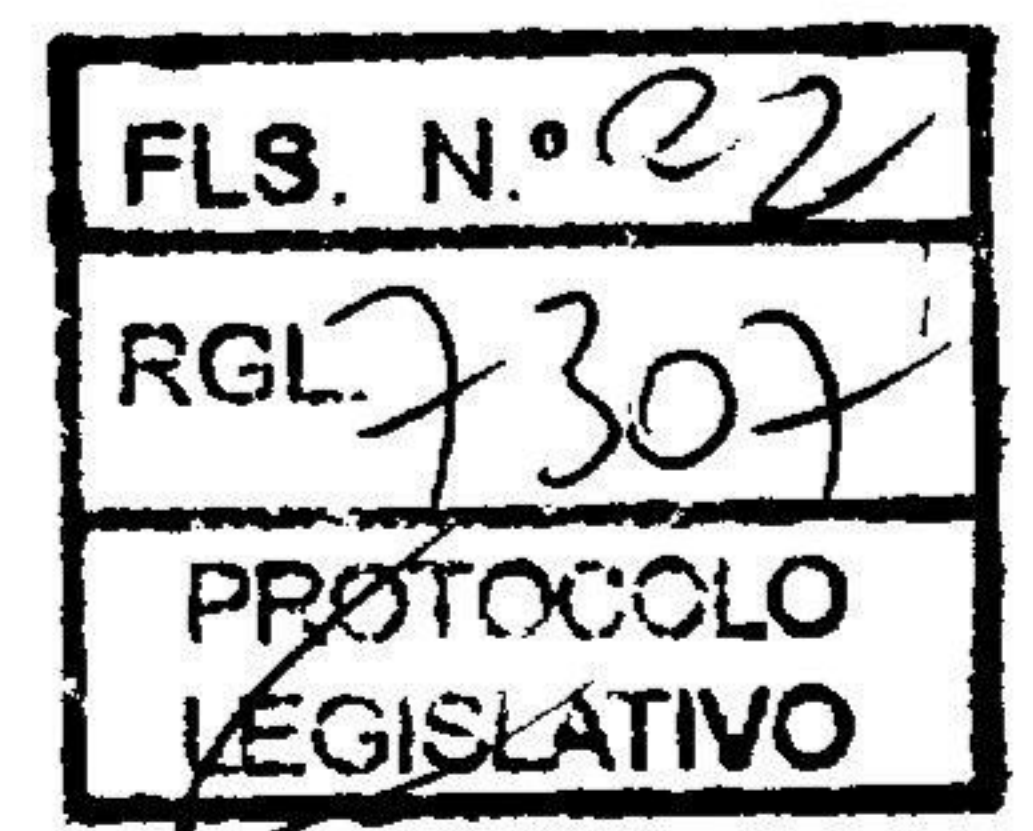
O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a aprovação desta lei.

Artigo 6º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DEPUTADO
EDUARDO SOLTUR
4º SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

O sistema penitenciário no Estado de São Paulo é bastante precário. A descentralização dos presídios urge ser implementada, porém, os prefeitos dos municípios paulistas, apesar de concordarem com esse argumento, não se interessam em instalar penitenciárias em seus territórios. Alegam que as fugas e rebeliões freqüentemente acontecem nessas unidades prisionais pondo em risco a vida dos munícipes.

A finalidade desta propositura é incentivar os Chefes dos Executivos municipais a optarem pela instalação de penitenciárias em seus municípios.

O alcance social deste projeto de lei é muito maior e mais importante que o valor financeiro a ele agregado pois, o número de empregos criado por cada presídio pode chegar por volta de 600 (seiscentos), entre empregos diretos e indiretos. Cabe ao Executivo Estadual dar segurança à população, independente do custo que se tenha para alcançar esse objetivo. Não é mais possível conviver com tanto medo, não é mais possível manter a população encarcerada em seus lares por pura falta de segurança.

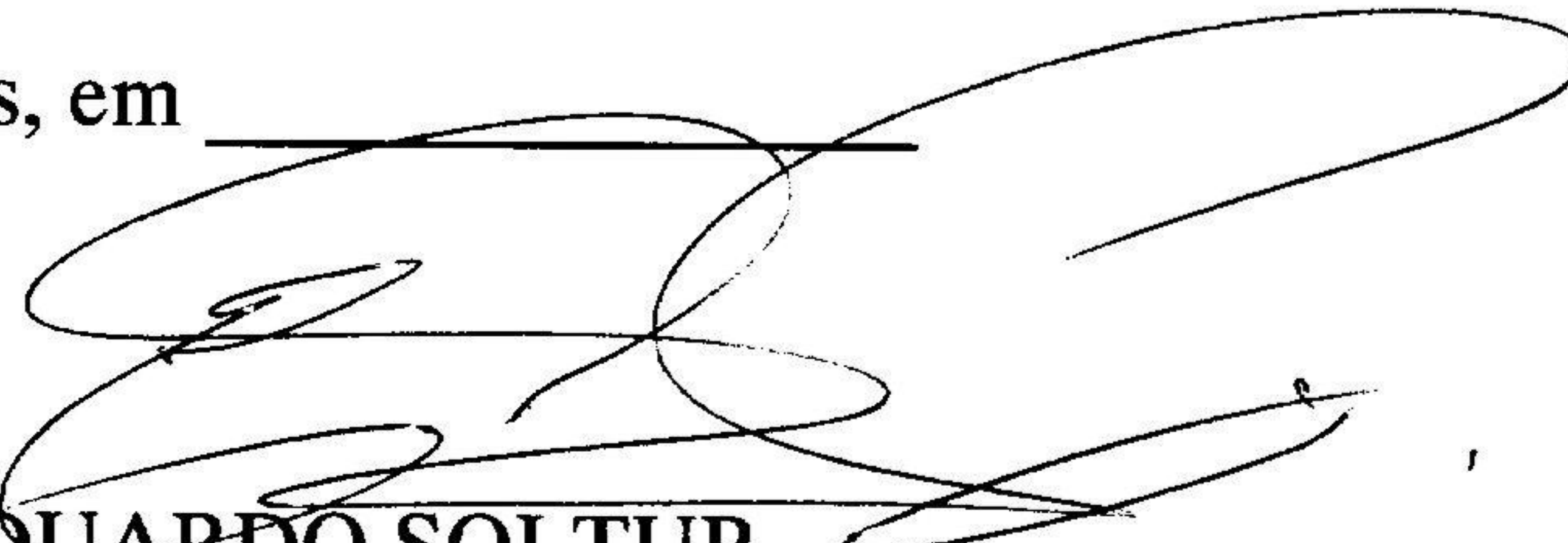
Todos os dias os principais jornais e revistas estampam manchetes informando das fugas e rebeliões, tanto das cadeias públicas, como dos presídios. A população já não suporta mais o lamentável estado de abandono que se encontra esse sistema.

Por tudo isso, esse parlamentar inconformado com as atitudes pírias até agora tomadas, apresenta esta proposta e para a sua aprovação conta com o beneplácito dos nobres pares.

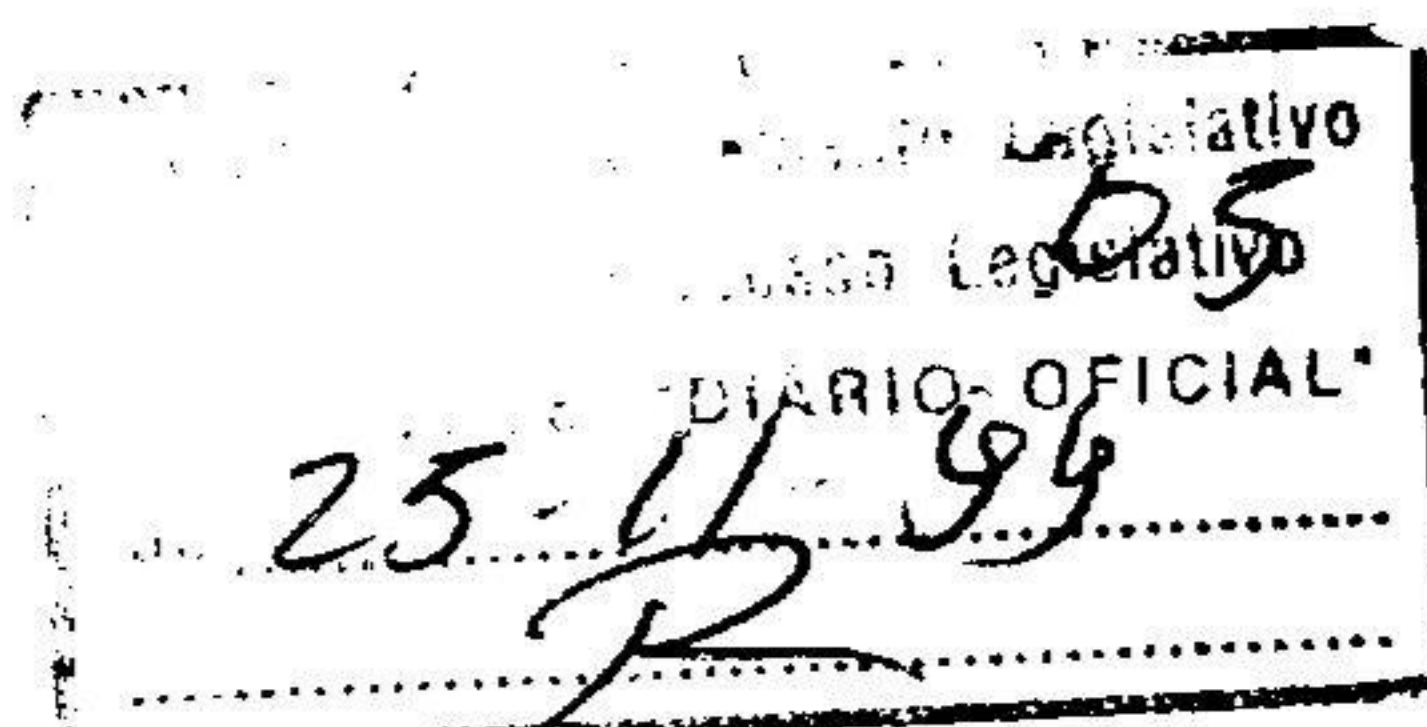
Sala das Sessões, em _____

Serviço de Suporte e Contabilidade
Esta proposição contém
assinaturas
SSG: 24/11/1999 9

Conferente


EDUARDO SOLTUR
DEP. ESTADUAL

PFL



Folha 3
Proc. 7307
af

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 150ª a 154ª Sessões Ordinárias (de 29/11 a 03/12/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 03/12/99.

0